

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do CCP

Fornecimento de Leite Escolar em 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusulas Jurídicas

1.º - Objeto do Contrato

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto principal o Fornecimento de Leite Escolar durante 2023, de acordo com as cláusulas técnicas do caderno de encargos. O fornecimento deverá incluir a entrega contínua de leite escolar nos estabelecimentos de ensino e de educação que fazem parte do Agrupamento de Escolas D. Sancho II.

Artigo 2.º - Entidade Pública Contratante

A Entidade Pública contratante é o Município de Alijó, sito na Rua General Alves Pedrosa n.º 13, 5070-051 Alijó, com o telefone n.º 259957100, fax n.º 259959738 e E-mail geral@cm-alijo.pt.

Artigo 3.º - Fundamentação da decisão do concurso

O procedimento é fundamentado na alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP) na sua redação atual, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e a decisão de contratar é tomada pelo Senhor Presidente de Câmara.

Artigo 4.º - Prazo de execução

O fornecimento efetuar-se-á pelo período de 12 meses, com início no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato e término no dia 31 de dezembro de 2023.

O contrato não é renovável.

Artigo 5.º - Preço base

1. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 47º do CCP, o preço base para o fornecimento de serviços de decoração de viaturas municipais é de 15 227,52 €, (quinze mil e duzentos e vinte e sete euros e cinquenta e dois cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (6%).

2. O preço referido no número anterior incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público (incluindo

deslocações dos técnicos envolvidos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas ou patentes).

Artigo 6.º - Critério de Adjudicação

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74º do CCP a adjudicação será feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto de execução do contrato a celebrar.

Artigo 7.º - Modo e prazo de apresentação da proposta

Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica aCinGov, à qual se pode ter acesso em <https://www.acingov.pt>.

Artigo 8.º - Elementos da Proposta

1. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) Lista de Preços Unitários;
 - b) Indicação do valor global da proposta.
2. A proposta deve mencionar expressamente que o preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal em vigor.
3. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, elaborada em papel timbrado da empresa.
4. A proposta poderá fazer referencia a aspetos e factos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa à prestação de serviço que se propõe apresentar.
5. Conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57º a proposta é também constituída pela declaração do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Artigo 9.º - Prazo de manutenção da proposta

Nos termos do artigo 65º do CCP, o concorrente é obrigado a manter a proposta pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 10.º - Exclusão das propostas

As propostas são excluídas, caso se verifique qualquer das situações previstas no n.º 2 do artigo 70º do CCP.

Artigo 11.º - Contrato

1. Nos termos do artigo 94º do CCP é exigível a redução do contrato a escrito.
2. De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Artigo 12.º - Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º do CCP não é exigível a prestação de caução.

Artigo 13.º - Faturação e condições de pagamento

1. A faturação será efetuada após a entrega dos bens, conforme condições estipuladas no presente Caderno de Encargos.
2. Conforme previsto no artigo 1º a entrega dos bens deverá ser realizada de forma faseada, devendo haver lugar ao pagamento dos bens efetivamente entregues.
2. O pagamento será efetuado após aceitação da faturas, num prazo de 30 dias.

Artigo 14.º - Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, exceto se a situação se enquadrar no previsto no artigo 16º.

2. Caso não se enquadre no ponto mencionado anteriormente, o Município reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sendo obrigação do adjudicatário pagar uma indenização ao adjudicante que pode variar de 5% a 15% do valor de adjudicado, sendo que nos incumprimentos parciais, por cada dia de atraso a coima a pagar ao Município seja de 0,5% do valor contratual.
3. Na determinação da gravidade dos incumprimentos ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Artigo 15.º - Casos de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 16.º – Resolução por parte do adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorrido durante a execução do mesmo.

Artigo 17.º - Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder a resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

Artigo 18.º - Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo fornecedor/prestador do serviço depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual.

Cláusula 19.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 20.º - Dever de sigilo

1. O fornecedor/prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação, relativa à entidade adjudicante, de que possa vir a ter conhecimento, decorrente da execução do contrato.
2. A informação coberta pelo dever de sigilo não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 21.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua versão atual, e demais legislação aplicável.

Parte II**Cláusulas Técnicas****Artigo 22.º - Bens a adquirir**

1. Os bens a adquirir, que devem estar de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008, da Comissão, de 10 de julho – Anexo I, são os seguintes:

Produto	Quantidades Estimadas
Leite Simples Pacotes de 200 ml de leite simples (em natureza meio gordo), em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura	27984
Leite Achocolatado Pacotes de 200 ml de leite em natureza meio gordo, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura, 8g açúcar e 0,8 g cacau (valores máximos), sem ingredientes, aditivos nem conservantes. O teor ponderal de leite meio gordo não pode ser inferior a 90%	27984
Leite Branco s/ Lactose Pacotes de 200 ml de leite branco sem lactose, em embalagens de tara perdida com palhinha acoplada, com 1,5% gordura	880
Total	56848

2. As quantidades previstas, são estimativas para o período da vigência do contrato, não conferindo o dever de aquisição da totalidade dos bens.
3. Os fornecimentos deverão ocorrer de forma fracionada e de acordo com as requisições efetuadas pelos serviços municipais.
4. A entrega dos bens deverá ser realizada no prazo de 5 dias úteis após a receção das requisições enviadas pelos serviços municipais.

Artigo 23.º - Obrigações do adjudicatário

1. O adjudicatário deve garantir o fornecimento de leite escolar dentro dos prazos de validade.
2. O adjudicatário deve garantir o fornecimento de leite escolar cumprindo todas as normas de higiene e segurança alimentar de acordo com a legislação em vigor.
3. O fornecimento de leite escolar, objeto do contrato, deve ser realizado com profissionalismo e competência.
4. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer falha na execução do fornecimento de leite escolar, objeto de contrato, assim como por qualquer defeito ou discrepância dos bens que existam no momento em que lhes são entregues.
5. É obrigatória a entrega de boletins analíticos do leite sempre que for entregue uma encomenda pelo adjudicatário.
6. Os rótulos das embalagens de leite escolar devem conter as menções obrigatórias em matéria de rotulagem de acordo com a legislação em vigor).

7. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

Artigo 24.º - Locais de entrega do leite escolar

O “leite escolar” deverá ser entregue mediante requisição prévia dos serviços municipais nos seguintes estabelecimentos de ensino e de educação:

Estabelecimento de ensino	Morada/Telefone
EB/JI Alijó	Rua Dr. José Bulas Cruz, 65 5070-047 Alijó Telefone - 259957122
EB Favaios	Rua das Escolas 5070-264 Favaios Telefone - 259949216
EB/JI Pegarinhos	Estrada de Castorigo 5070-302 Pegarinhos Telefone - 259645441
EB/JI Pinhão	Urbanização Quinta Amarela 5085-038 Pinhão Telefone – 254732232
EB Sanfins do Douro	Rua Padre Manuel da Nóbrega, 5070-356 Sanfins do Douro Telefone - 259686006
JI Sanfins do Douro	Estrada Nacional 5070-356 Sanfins do Douro Telefone - 229685006
EB Vilar de Maçada	Largo do Adro 5070-056 Vilar de Maçada Telefone – 259919969
JI Vilar de Maçada	5070-576 Vilar de Maçada Telefone - 259919749
JI Vilarinho de Cotas	5075-120 Vilarinho de Cotas Telefone - 254732679

Alijó, 22 de dezembro de 2022

O Presidente da Câmara



Eng.º José Rodrigues Paredes

Anexo I – Elenco do n.º de alunos por estabelecimento de ensino e de educação

Estabelecimento de ensino		N.º de dias estimado de fornecimento	N.º de alunos	N.º estimado de pacotes Leite Escolar
1º CEB	EB1 Alijó	176	110	19360
	EB1 Favaíós		49	8624
	EB1 Pegarinhos		15	2640
	EB1 Pinhão		22	3872
	EB1 Sanfins do Douro		29	5104
	EB1 Vilar de Maçada		12	2112
	Subtotal 1º CEB		237	41712
Educação Pré-Escolar	JI Alijó		28	4928
	JI Pegarinhos		20	3520
	JI Pinhão		20	3520
	JI Sanfins do Douro		5	880
	JI Vilar de Maçada		8	1408
	JI Vilarinho de Cotas		5	880
	Subtotal EPE		86	15136
Total		176	323	56 848